



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 6060/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

**Decisão:** CEEC 6060/2019

**Referência:** 4490763/2019 - Auto: 24168157/2019

**Interessado:** GARBOS TRADE HOTEL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Hugo Veras Bezerra, Considerando que em 27 de maio de 2019 a empresa interessada foi notificada da lavratura do Auto de Infração conforme AR (aviso de recebimento) apensado aos autos e da possibilidade de interposição de defesa à Câmara Especializada do CREA-RN no prazo de 10 (dez) dias; Considerando que em 10 de junho de 2019 a interessada protocolizou no Crea-RN defesa intempestiva, ou seja, 14 dias após a sua ciência; Considerando que a defesa foi apresentada fora do prazo de 10 dias e não deve ser conhecida; Considerando que a atuada apresentou defesa solicitando total impugnação do auto de infração na totalidade de seus termos retirando-se a multa imposta bem como a obrigação ora imposta de contratação de responsável técnico habilitado, pois a atividade fim do Hotel Garbos é o ramo da hotelaria (ramo que não é de competência do conselho profissional de engenharia e agronomia) e as atividades secundárias de construção e incorporação constam em sua inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica apenas para fins cadastrais; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa atuada não regularizou o fato gerador da infração; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24168157/2019 do(a) interessado(a) Garbos Trade Hotel Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA  
Coordenador da Reunião